

## ACÓRDÃO Nº 1088/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 001.516/2014-0
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Domingos Albuquerque Paz (CPF 251.279.343-53) e Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (CNPJ 06.062.327/0001-74).
4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934) e outros representando a Caixa Econômica Federal; Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA 6.499) e outros representando Domingos Albuquerque Paz; Diogo Diniz Ribeiro Cabral (OAB/MA 9.355) e outro representando a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares no Estado do Maranhão (Fetaema), para capacitação de agricultores e familiares no estado do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos II e III, alínea “a”, 18, 19, parágrafo único, 23, incisos II e III, alínea “a”, 26, 27, 28, inciso II, e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, §§ 2º, 4º e 6º, 214, incisos II e III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. expedir quitação à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão (Fetaema) e a Domingos Albuquerque Paz, ante o recolhimento integral do débito promovido pela Fetaema;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Fetaema, dando-lhe quitação;

9.3. julgar irregulares as contas de Domingos Albuquerque Paz;

9.4. aplicar a Domingos Albuquerque Paz multa de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da multa acima imputada;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. dar ciência à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, para as providências cabíveis, de que os pagamentos parcelados do débito tiveram como unidade favorecida o Tribunal de Contas da União, e não o Tesouro Nacional;

9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2020 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-04/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral